



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023 - CPL/CMGN

CONTRATO N° 2023-1101-003 - CPL/CMGN

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E O(a) Sr.(a). **ANA BARROSO DE ALMEIDA**, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 84.263.847/0001-59, com sede na Pass. Lauro Sodré, n° 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000 – GARRAFÃO DO NORTE - PA, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, o Sr. **José Laurisvan Rocha Barbosa**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. n° 4336710 - SSP/PA, CPF n.º 703.288.202-10, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, e de outro lado , O(a), Sr.(a). **ANA BARROSO DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, portadora do RG n° 3795563 SSP/PA e CPF sob o n° 227.120.032-68, residente e domiciliada na Travessa Alfredo Ferro, S/N, CEP: 68.665-000, Garrafão do Norte - PA, doravante denominado CONTRATADO/LOCADOR, têm por justo e contratado a locação de imóvel, de acordo com o que dispõem as Leis 8.666/93 e 8.245/91, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao processo de **Dispensa de Licitação n° 001/2023**, conforme a Lei Federal n° 8.245/91, a Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

1.2 – O Imóvel locado está localizado na Passagem Lauro Sodré, n° 67 - Bairro Centro (Praça da Igreja Matriz).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO de acordo com o previsto na CLÁUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal do aluguel é de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais) mensais, e no total dos 12 (doze) meses de contrato **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais).



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante recibo, devidamente atestado pelo setor competente.

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 – Pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

4.2 – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

4.3 – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

4.4 – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.5 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

4.6 – Modificar a forma interna ou externa do imóvel com o consentimento do locador;

4.7 – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

4.8 – Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

4.9 – Permitir a vistoria do um imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 – Entregar ao LOCATÁRIO o um imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do um imóvel locado;

5.3 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.4 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.5 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.6 – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

5.7 – Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;

5.8 – Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

5.9 – Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

5.10 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito.

6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO.

6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de **12(doze) meses**, iniciando-se em 11 de janeiro de 2023, e extinguindo-se em 11 de janeiro de 2024.

8.1. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, “b” da Lei 8.666/93.

8.2. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

Exercício 2023

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;

11.2 – Fica estipulada a multa de R\$ R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), correspondente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Garrafão do Norte-Pá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Garrafão do Norte, 11 de janeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ/MF sob o no 84.263.847/0001-59

José Laurisvan Rocha Barbosa – Veredor Presidente

CONTRATANTE (Locatário)

ANA BARROSO DE ALMEIDA

CPF sob o n° 227.120.032-68

CONTRATADO (Locador)

Testemunhas:

1. _____

Assinatura

CPF: _____

2. _____

Assinatura

CPF: _____